

CONTRATO Nº. 150/2026

Ref.: Processo nº. 104/2026
Concorrência Eletrônica nº. 014/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
PRAÇA MOISÉS LADEIA, 64, CENTRO
CEP: 39.560-000 Salinas/MG
CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70

CONTRATADA: CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA
Avenida Maroto Ferreira, nº. 80, 1º Andar, Sala 102, bairro Vila Santa Marta
Salinas/MG CEP: 39.560-000 Telefone: (38) 3841-3620
CNPJ: 01.058.206/0001-35
E-mail: construtoraengearte@hotmail.com

O MUNICÍPIO DE SALINAS/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Moisés Ladeia, nº. 64, bairro Centro, CEP: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado neste ato por seu Prefeito, Excelentíssimo Sr. **Joaquim Neres Xavier Dias**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 579.132.346-87 e Identidade nº. M-2.558.981 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Padre Salustiano, nº. 226, bairro Centro, Salinas/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.058.206/0001-35, estabelecida à Avenida Maroto Ferreira, nº. 80, 1º Andar, Sala 102, bairro Vila Santa Marta, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, representada pelo Sr. **Cicero Martins Ferreira Míglio**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 050.xxx.xxx-02, portador da Carteira de Identidade nº. MG-12.xxx.x22, residente e domiciliado em Salinas/MG, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada em Engenharia e Construção Civil para execução de obra de implantação de pavimentação em vias públicas, no Município de Salinas/MG (Recurso: Contrato de Repasse nº. 988429/2025/MCIDADES/CAIXA e Recurso Próprio)**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Termo de Referência, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o instrumento editalício.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 104/2026, Concorrência Eletrônica nº. 014/2026** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é **de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).**

2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do objeto deverá ser iniciada somente após a entrega da Ordem de Início, acompanhada da Autorização de Fornecimento, devidamente assinados.

3.2 O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o ETP, Memorial Descritivo, Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro em anexo e demais especificações e normas técnicas pertinentes.

3.3 Para a perfeita consecução do objeto do presente Termo, é obrigatório o acompanhamento de um engenheiro habilitado, devendo este responsável estar presente durante os acertos, formas, métodos e detalhamentos para a execução dos serviços, bem como apresentar qualquer interferência em tempo hábil, para que o município tome as devidas providências na solução destes, ficando responsável ainda pela execução dos serviços ora licitados, com capacidade e poderes bastantes para representar a contratada perante a Fiscalização do município e resolver quaisquer questões inerentes aos serviços.

3.4 A Contratada deverá registrar o contrato dos serviços no CREA ou CAU, e ainda o ART do engenheiro responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, que deverá ser o mesmo profissional apresentado no certame.

3.5 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

3.5.1 O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), deverá(ao) estar constantemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação do Município de Salinas, conforme previsto no § 6º do artigo 67 da Lei nº. 14.133/21;

3.6 Será de inteira responsabilidade da Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização, visitantes credenciados e eventuais transeuntes, no ambiente onde serão realizados os serviços.

3.7 As normas da ABNT e as condições previstas neste Termo e seus anexos deverão ser criteriosamente obedecidas pela Contratada. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa técnica, será primeiramente submetida à consideração do Município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

3.8 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

3.9 A Contratada deverá manter no local da obra um DIÁRIO DE OBRA, repassando à Contratante as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes. As anotações das fiscalizações no Diário de Obra terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

3.10 Eventuais falhas ou omissões no projeto básico ou executivo, não verificadas nas fases anteriores à assinatura do contrato, deverão ser observadas pela Contratada e aceitas as modificações propostas pela unidade técnica da Administração, visando o atendimento ao interesse público.

3.11 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: a obra será recebida provisoriamente, em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (fiscal administrativo), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nas planilhas, memorial descritivo e contrato.

b) Recebimento definitivo: a obra será recebida definitivamente pelo arquiteto ou engenheiro responsável técnico pelo projeto (fiscal técnico) e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório;

3.11.1 Conforme previsto no art. 140, § 6º da Lei nº. 14.133/21, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

3.12 Na ocorrência de problemas (vícios de execução) no empreendimento concluído, durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do município para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

Códigos da despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02	Prefeitura Municipal de Salinas
08	Sec. Mun. de Obras Públicas
01	Sec. Mun. de Obras Pub. Transp. e Trânsito
26	Transportes
452	Serviços Urbanos
261	Vias Urbanas
1177	Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas
44905100	Obras e Instalações
927	Ficha
1.700.000.0000	Fonte
1.300.000,00	Saldo orçamentário
925	Ficha
1.500.000.0000	Fonte
30.000,00	Saldo orçamentário

*** Saldo orçamentário no momento da instauração do procedimento.**

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos, referentes ao objeto deste Termo, serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela Contratada, acompanhado(s) da Nota Fiscal referente àquela parcela e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos, e se concluirão no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, desde que apresentados os documentos a seguir:

5.1.1 Boletins de Medição, contendo as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos definidos no cronograma físico financeiro, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de Medição, a data de início da execução contratual, conforme data de recebimento da Ordem de Início, e serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de entrega à Fiscalização;

5.1.1.1 O Boletim de Medição será composto de:

a) Planilha de medição;

b) Relatório fotográfico dos serviços realizados;

c) Requerimento, em modelo apropriado, acompanhado da relação dos serviços realizados, com resumo dos boletins diários ou Relatório de Período, devidamente atestados pela Secretaria de Obras, da realização completa e satisfatória daquela parcela;

5.1.1.2 Os serviços deverão ser medidos de forma parcial, de acordo com os critérios descritos na especificação dos serviços e conforme as unidades apontadas na planilha de quantidades e preços unitários.

5.1.1.3 As medições dos serviços deverão ser apresentadas de forma física e digital, em formulários de acordo com os padrões mínimos de boa técnica e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.1.1.4 A nota fiscal correspondente a cada Boletim de Medição só poderá ser emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;

5.1.2 Nota fiscal, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, número do contrato, processo, modalidade e número do Contrato de Repasse OGU 917165/2021, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.1.2.1 A nota fiscal deverá vir acompanhada da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

5.1.3 Documentos de comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2 A Contratada deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, cópia da matrícula da obra junto ao INSS;

5.3 O cronograma de desembolso seguirá o cronograma físico-financeiro fornecido pela Contratante e disponibilidade financeira do Município.

5.4 O item contratual será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Prefeitura Municipal de Salinas;

5.5 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da documentação, aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

5.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela Contratada;

5.7 O pagamento da fatura correspondente à última medição da obra ficará condicionado à regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;

5.7.1 Para habilitação para pagamento dos valores relativos à última medição, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

5.8 Eventuais aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis imputáveis à Contratada não implicarão em acréscimo no valor originalmente previsto para a Prefeitura Municipal de Salinas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

- a) Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d) ASO – Atestado de saúde Ocupacional;
- e) FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.
- f) ART ou REGISTRO – Anotação de responsabilidade técnica, CREA-MG ou CAU.

II – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

III – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

IV – Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante, cumprindo, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas e mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;

V – Providenciar, junto às concessionárias prestadoras de serviços públicos e órgãos competentes, os registros, projetos, e autorizações regulamentares e pertinentes, necessárias aos serviços de que trata o presente Termo;

VI – Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo município na execução dos serviços;

VII – Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da Contratada;

VIII – Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e o veículo de transporte dos empregados, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços, assegurando os resultados esperados;

IX – Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos, por qualquer defeito técnico, estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;

X – Dispor e fazer uso de material e equipamentos de proteção – isolamento – e de segurança pessoal, necessários e obrigatórios à execução destes serviços;

XI – Responder exclusivamente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

XII – Fazer cumprir os limites de horários dos serviços, devendo a carga de trabalho semanal ser de 44 (quarenta e quatro) horas, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, registrando horário de chegada e saída nas unidades onde prestarão os serviços.

XIII – Realizar a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas, em conformidade com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais;

XIV – Manter em seu quadro, durante os períodos de execução, todos os empregados para as atividades necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia e da SEFIP.

XV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

XVI – Garantir que todos os profissionais registrados possuem comprovada experiência na atividade registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, são idôneos e de boa apresentação;

XVII – Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o município, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da Contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

XVIII – Fazer cumprir pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem do município por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

XIX – Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;

XX – Refazer, sem qualquer ônus ao município, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do município, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão-de-obra a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização;

XXI – Comunicar imediatamente ao município, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços.

XXII – Permitir e facilitar a fiscalização e supervisão do município e a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

XXIII – Manter Livro Diário de Obras, para o registro diário de todas as ocorrências da obra. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas à obra, dentre outras. O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro responsável pela obra o Livro Diário de Obras.

XXIV – Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato, período de medição, e outras informações que se fizerem necessárias, tais como:

XXV – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta execução dos serviços, ficando essa obrigação sob a responsabilidade dos fiscais (técnico e administrativo) do contrato da Secretaria Municipal de Obras;

II – Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

III – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

IV – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

V – Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.5 O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Após o período de 12 meses do orçamento estimado, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice INCC (índice nacional de custo da construção civil), que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.

8.1.2 Os reajustes e reequilíbrios serão devidos somente nas parcelas não executadas da obra, conforme planilha orçamentária inicial.

8.2 Conforme disposto no Inciso I e caput do art. 124 e art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária

a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3 Poderá também ser alterado por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

8.3.1 No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Salinas-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido – ofício/declaração com a composição dos custos de prestação dos serviços e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor dos serviços, sendo que o pedido será ratificado pela Secretaria responsável, através de pesquisa de mercado a fim de comprovar os valores atuais dos serviços, caso seja necessário; e encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer.

8.3.1.1 O pedido deve vir acompanhando, ainda, das Certidões Negativas de Débitos e da Declaração de Pleno Atendimento, conforme apresentado para participação no certame.

8.3.1.2 O pedido será analisado e respondido em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação completa via e-mail ou correio.

8.3.1.3 Caso seja indeferido por falta de documentação comprobatória, a Contratada poderá fazer as correções e encaminhar novamente para análise, que será feita em até 15 (quinze) dias úteis.

8.3.1.4 Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá continuar a executar os serviços correspondentes às ordens de serviço que forem emitidas. A partir da formalização do Termo Aditivo, caso o pedido seja deferido, é que as ordens de serviço serão emitidas com o valor reequilibrado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses a contar da data de sua emissão.

9.2 O prazo de execução, conforme Cronograma físico-financeiro, será de 06 (seis) meses, a contar da emissão da ordem de início pela Contratante.

9.3 Não se confunde prazo de vigência com prazo de execução. O prazo de execução do objeto ora contratado obedecerá ao cronograma físico financeiro, contado a partir da emissão do Termo de Início da Obra pelo Município, quando então, a Contratada deverá dar início aos serviços.

9.4 Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. A prorrogação deverá ser justificada pelo fiscal administrativo e pelo gestor do Contrato, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

9.5 Considerar-se-á encerrado o contrato, quando do vencimento do prazo estabelecido ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

10.6.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.2 O fiscal do contrato será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Contratada, acompanhar os prazos de execução, fiscalizar a execução, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do contrato, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada.

10.6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º);

10.6.3.1 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.6.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administração.

10.7.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.7.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.7.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8 A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Obras Públicas, Sra. **Débhora dos Santos Guimarães**.

10.9 A fiscalização ficará a cargo dos servidores da Secretaria Municipal de Obras Públicas, **Fairiston Martins dos Santos**, como fiscal administrativo; o servidor **Wallace Ladeia Costa**, **CREA/MG 213.307/D**, como fiscal técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;

IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de

danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

11.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.13 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.

11.14 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

11.15 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 A extinção poderá se dar nos casos enumerados no art. 137, e acontecer nas formas prevista no art. 138 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

13.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município e no PNCP – Portal nacional de Contratações Públicas.

13.2 A Contratada fica ciente e de acordo que o e-mail: **construtoraengearte@hotmail.com**, informado em sua proposta comercial será o único meio oficial de comunicação entre as partes para envio de Contrato, ordens de serviço, notificações/intimações, advertências, sanções e outras comunicações, não sendo aceitas alegações futuras referentes ao desconhecimento dessa condicionante. Qualquer alteração/mudança dever ser formalmente comunicada ao Setor de

Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas/MG.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Salinas/MG, 29 de julho de 2026.

Para contratante: **JOAQUIM NERES**
XAVIER
DIAS:57913234687
Joaquim Neres Xavier Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por JOAQUIM NERES
XAVIER DIAS:57913234687
Dados: 2026.08.03
09:29:57 -03'00'

Para contratada:

Cicero Martins
Ferreira
Miglio:05082389602
Cicero Martins Ferreira Miglio,
CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA

Assinado de forma
digital por Cicero
Martins Ferreira
Miglio:05082389602

Testemunhas:

1. MANOEL FELIPE
SOUZA CELESTINO
CPF: 13233764618

Assinado digitalmente
por MANOEL FELIPE
SOUZA CELESTINO:
13233764618

2. José Milton Durães Pereira
CPF: 167.199.586-40